



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 483, de 09 de dezembro de 1.986.

Altera o Decreto nº 108, de 26/12/77; atualiza o valor venal / dos imóveis urbanos, e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas / por lei e,

CONSIDERANDO que a lei nº 508/77 - Código Tributário Municipal considera o valor venal do imóvel para cálculo / dos impostos urbanos;

CONSIDERANDO que para a apuração do valor venal dos terrenos e edificações, para efeito específico de tributação dos impostos territorial e predial urbanos, são / tomados por base, além dos preços correntes de terrenos, estabelecidos em transações imobiliárias , os elementos de cálculos, fórmulas, coeficientes, listagens de valores, fixados pelo Decreto nº 108, de 26/12/77, tendo como última atualização o Decreto nº 442/85;

CONSIDERANDO a implantação do sistema de micro-computação no / Município;

CONSIDERANDO finalmente, que é necessário o reajustamento dos valores venais dos imóveis urbanos, a fim de que/ seja preservado para o exercício de 1987, o devido equilíbrio na execução orçamentária;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada nova planta genérica de valores, composta de 2 (dois) setores distintos, a saber:

- Setor 01: à partir da Rua Major Arouca, paralelo à linha leste-oeste, sentido sul.
- Setor 02: à partir da Rua Major Arouca, paralelo à linha leste-oeste, sentido norte.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

Artigo 2º - Os valores unitários por metro quadrado passam a ser caracterizado pelas seções de Ruas especificadas no Boletim de Logradouros.

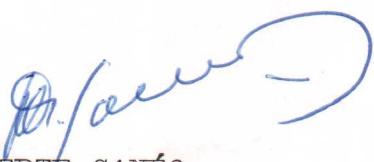
Parágrafo Único - o valor unitário do metro quadrado das tabelas e listagens de valores, deverão sofrer um realinhamento de preços devido a defasagem a qual se encontram.

Artigo 3º - Para cálculo do valor venal dos terrenos, serão tomados por base os valores constantes nas tabelas.

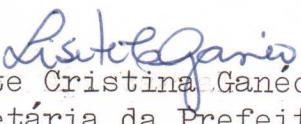
Artigo 4º - O resultado da operação realizada / na forma dos artigos anteriores, será considerado, para todos / os fins e efeitos, como o novo valor venal dos imóveis urbanos, sobre o qual incidirão as alíquotas ou percentuais da Lei Tributária Municipal.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1987, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 09 de dezembro de 1.986.


LAERTE GANEÓ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.


Lisete Cristina Ganeo
Secretaria da Prefeitura